



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE C

(Lei n° 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo
De 01 a 15/06/20

Sônia Chaves

VISTO

Lei n° 1.794 De 09 de junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO
DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME
DEFINIDO NA AVALIAÇÃO
ATUARIAL DE 2016, DEVIDA AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

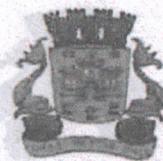
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei n.º 1.534, de 11 de julho de 2011, mediante alíquotas de contribuição suplementar nos seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
2016	6,00%
2017	6,00%
2018	9,00%
2019	9,00%
2020 a 2045	11,29%

Art. 2º As parcelas inerentes à contribuição suplementar de que trata esta Lei serão devidas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e órgãos da Administração Indireta, e deverão ser repassadas conjuntamente com as contribuições previdenciárias mensais até o dia 10 (dez) de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O pagamento da contribuição suplementar de responsabilidade do Poder Executivo será vinculado à primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, sendo permitida sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.534, de 11 de julho de 2011.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
2016	0,00%
2017	0,00%
2018	0,00%
2019	0,00%
2020 a 2042	11,20%